Copia- Tabellião Ramos - 68 Rua do Rosario 68 - L.304. fls 69v. Escriptura de indemnisação que paga a Fasenda Nacional ao Dr. Joaquim José de Sequeira Filho por privação de servidão de aguas e de distracto de hypotheca. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1877 aos 13 dias do mez de Outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso onde eu Tabellião Publico fui vindo, ahi compareceráo partes justas e contractadas, como Outorgantes o Doutor Joaquim José de Sequeira Filho, Magistrado e sua senhora Dona Francisca Tedim de Sequeira e o Doutor João de Saldanha da Gama, Advogado e sua senhora Dona Joaquina de Sequeira Saldanha da Gama, estes como credores hypothecarios, para o fim ao diante indicado, e como Outorgada a Fasenda Nacional, representada pelo Doutor José Francisco Vianna, na qualidade de Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional; todos os presentes residentes nesta Corte e pessoas reconhecidas de mim Tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes e por me haver sido esta destribuida em data de nove do corrente mez, pelo primeiro Outorgante me foi dito que elle é legitimo e unico possuidor da Fasenda denominada "Engenho da Serra" sita a Freguezia de Jacarépaguá, Municipio neutro, a qual houve por cabeça de sua mulher com quem é elle Outorgante meeiro nos bens de seu casal em herança de seu avô o Gentil Homem João de Sequeira Tedim, por accordo amigavel julgado por sentença de 15 de

Março de 1862 do Juiso de Orfaos da Côrte, feito com o segundo Outorgante por cabeça de sua dita mulher, unica herdeira, alem da Selle Outorgante, d'aquelle finado, possuindo a mesma fazenda ou engenho sujeita apenas á hypotheca feita aos segundos Outorgantes que a distractão na forma ao diante declarada, mas livre de todas e quaesquer outros encargos, tanto judiciaes como extrajudiciaes de qualquer especie, como tudo provou com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional, onde ficão archivados, e que tendo accordado com o Ministerio da Agricultura acceitar a quantia de cincoenta e cinco contos de reis (55:000$000) como indemnisação de prejuisos resultantes a dita Fazenda do desvio de uma parte das aguas dos rios denominados "Tres Rios e Cautagallo" de que ella tem servidão por terem o seu curso natural em terras da mesma Fazenda, cedem e transferem por isso elle primeiro Outorgante e sua mulher por este instrumento, como de facto cedido e transferido tem, de hoje para sempre a Outorgada Fazenda Nacional a servidão, e como a tem, de uma parte das aguas dos mencionados rios afim de serem deaivadas pela Inspecção das Obras Publicas, como mais conveniente for ao abastecimento desta Cidade do Rio de Janeiro, e com todas as suas dependencias, mediante a quantia de cincoenta e cinco contos de reis, em moeda corrente que tambem recebem como indemnisação dos alludidos prejuizos, e sem direito a qualquer outra, e da qual servirá de plena e geral quitação a que passar elle primeiro Eu-

torgante na Pagadoria do Thesouro Nacional do recebimento dessa quantia para nunca mais reclamal-a, ou repetil-a nem qualquer outra por motivo da cessão da servidão das aguas, ou dos alludidos prejuizos, nem por algum outro fundamento qualquer que seja, e cedem e transferem á Outorgada todo o direito, acção e posse que tinha á servidão de uma parte das aguas dos supraditos rios, havendo a mesma desde já por imposrada dellas por força do presente instrumento, e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdeiros ou successores a fazer sempre firme e valiosa tal cessão, tirando a salvo a Outorgada de tudo que a possa perturbar no uso e gozo pleno da supra dita servidão, e responsabelisando-se expressamente para tal fim pela eviccão. E pelo Outorgante Doutor João de Saldanha da Gama me foi dito que sido hypothecado a elle e sua mulher pelos dois primeiros Outorgantes a dita Fazenda "Engenho da Serra" em garantia não só da reposição da importancia de quarenta e cinco contos de reis, que estes se obrigão a pagar a elle primeiro Outorgante para inteirar o quinhão hereditario de sua mulher, como tambem da quota, se elle viesse a pagal-a, pela qual se responsabilisou o primeiro Outorgante Doutor Joaquim José de Siqueira Filho, a José Luiz Dias Duiz da importancia de que este era credor do casal do supradito finado, elle e sua mulher assignão, ella por serem dotaes os bens que possuia ao tempo do seu casamento, e os adquiridos na constancia deste, o presente instrumento pelo qual distractão as ditas hypo-

thecas, quanto a servidão das aguas dos supra mencionados rios, afim de passar como passa por força do mesmo instrumento, ao Governo o direito a tal servidão, isentos dessas hypothecas que, entretanto continuão a subsistir na Fazenda e suas dependencias, visto que não recebem elles Outorgantes, por accordo com os outros, a importancia da supra indicada reposição, no todo nem em parte. E pelo Doutor Procurador Fiscal interino foi dito que, em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de vinte e quatro de Agosto e do despacho do Ministerio da Fazenda de vinte e nove de Setembro ultimo, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para esta acceitava a presente escriptura assim e como na mesma se contem. E de como assim o disserão me pedirão lhes lavrasse esta nota a presente escriptura. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional, na forma das disposições em vigor. Abaixo ficão colladas quatro estampilhas no valor de cincoenta e cinco mil reis, devidamente inutilisadas. E lhes sendo lida por todas as partes foi mais uniformemente dito que no corpo desta escriptura e na parte onde diz "uma parte das aguas" entenda-se "as aguas dos referidos rios" e acceitarão e assignão com as testemunhas Pedro de Alcantara Pinto e Conrado de Bivar. Eu Antonio da Cunha Barbosa, ajudante juramentado o escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos Tabellião que o subscrevi - Sobre quatro estampilhas do valor total de cincoenta e cinco mil reis, que se achavão colladas, a seguinte. Rio de Janeiro 13 de Outubro de 1877. = Joaquim José de Siqueira Filho = D. Francisca Ferreira de Siqueira = João de Saldanha da Gama - D. Joaquina Siqueira de Saldanha da Gama -

22-11-923

José Francisco Vianna – Pedro de Alcantara Pinto = Conrado de Bivar – Trasladada do proprio livro ao qual me reporto, em o mesmo dia, mez e anno de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º de verd. (Estava o signal publico e assignado) Franc.º Per.ª Ramos. – Concêre com o original. Commissão do Cadastro, 22 de Novembro de 1923. Waldemar Rodrigues Escriv.ão exp.te ad.do José Leite Soares Junior 3.º escrip.º do Tab.º N.al